



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 326/2009 de 02 de outubro de 2009

INTERESSADO: Ver. Adelino Cainelli

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO A

ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 071/2009 de 02 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

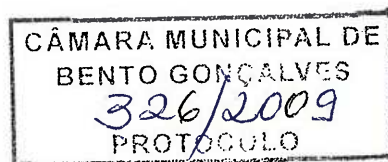
Lei Municipal nº 4.740, 16-11-09

Fls
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.



Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES PRIVADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De uns anos a esta data, a concessão de auxílios a entidades Privadas tem aumentado significativamente, especialmente aquelas que estão incluídas no Calendário de Eventos, que recebem os benefícios através de Decreto do Poder Executivo, fugindo ao controle do Legislativo que tem prerrogativa específica para apreciar a matéria segundo dispõe o art. 31, inciso XVI da Lei Orgânica.

Desta forma, estamos apresentando o presente Projeto que visa dar um ordenamento e controle a concessão de auxílios, todos por Projeto de Lei aprecido por esta casa.

Nestes termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice-Líder do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	1ª
por unanimidade	
Data:	13/10/2009
Presidente	

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª Com. Gen
por unanimidade	
Data:	13/10/2009
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES PRIVADAS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

F109
03

Art. 1º – A concessão pelo Poder Executivo, de qualquer auxílio financeiro mediante repasse direto ou por convênio, a entidades, associações e órgãos privados, deverão obrigatoriamente ser objeto de projeto de Lei apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, com base no art. 31, inciso XVI da Lei Orgânica.

Art. 2º – O disposto na presente lei se aplica inclusive aquelas beneficiárias, que estejam incluídas no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, os dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 306/2009

Jurídico
Processo nº 326/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 070/2007, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Adelino Cainelli, que “ **Dispõe sobre a concessão de auxílios pelo Município à Entidades Privadas e dá outras providências**”.

Considerando a justificativa do Autor do Projeto, devido ao aumento significativo dos repasses às entidades, fugindo ao controle do Legislativo que tem prerrogativa específica para apreciar a matéria segundo dispõe o art. 31, inciso XVI da Lei Orgânica.


Desta feita, essa Assessoria entende que, o Projeto de Lei em análise, possui as condições para tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer. *favorável*

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/04
08

PROCESSO: 326 /2009

AUTOR: Vereador ADELINO CAINELLI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 326/2009 que “*Dispõe sobre a concessão de auxílios pelo Município a Entidades privadas e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa atender o art.31, inciso II, alínea “e” e inciso XVI da Lei Orgânica do Município no que diz respeito às atribuições da Câmara Municipal, quando se trata de votar e legislar sobre a concessão de auxílios e doações a terceiros.

De acordo com a justificativa do autor da propositura ora apresentada , este entende que há um número significativo de repasses às Entidades, fugindo ao controle do Legislativo, que tem prerrogativa para apreciar a matéria.

Por sua vez constata-se que não são citados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que dão ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa de realizar despesas com a promoção de eventos constantes no Calendário de Eventos do Município, por meio de Decreto.

Diante disso, e tendo em vista tratar-se de assunto abrangente e que merece ampla discussão, visto que alguns aspectos da matéria apresentada já estão contemplados nos dispositivos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 que “ **Regulamenta e disciplina a destinação de auxílios financeiros a entidades sem fins lucrativos, a celebração de convênios de natureza financeira e a devida prestação de contas**”, essa Comissão submete o projeto de Lei à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **326/2009**

AUTOR: Vereador Adelino Cainelli

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO À ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 326/2009, que insere o Projeto de Lei nº 071, de 02 de outubro de 2009, o qual **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO À ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Primeiramente, gostaríamos de expor que a iniciativa do autor da propositura, é meritória, quando demonstra a responsabilidade que os Poderes constituídos do Município tem com a gestão das finanças públicas, mas cabe-nos salientar, que para a matéria ter condições de prosperar faz-se necessário observar dispositivos legais que impedem a aprovação da mesma da forma apresentada.

No Projeto de Lei em apreciação, constatam-se que não são citados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que dão ao Chefe do Poder Executivo, a prerrogativa de realizar despesas com a promoção dos eventos constantes no Calendário de Eventos do Município, por meio de Decreto, bem como, a matéria em questão apresenta uma analogia, ou seja, uma relação de equivalência com a Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, a qual **“regulamenta e disciplina a destinação de auxílios financeiros à entidades sem fins lucrativos, a celebração de convênios de natureza financeira e a devida prestação de contas”**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls
08

Casa.

Embora no Projeto de Lei, um dos argumentos seja justamente, o cumprimento ao disposto no art.31, inciso XVI da Lei Orgânica, não vimos em nenhum momento o Poder Executivo deixar de remeter para apreciação e deliberação do Poder Legislativo, todo e qualquer convênio, concessão de auxílio financeiro ou doação, a não ser os casos que a Lei lhe faculta, através de Decreto.


ISTO POSTO, esta Comissão submete o Projeto de Lei à apreciação e deliberação do Soberano Plenário. /

favorável

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MÁRCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
08

APROVADO
Voteação: 20 e 30
em <u>Unanimidade</u>
Data: <u>14.10.2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Exmo.Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**
Recb. em 14.10.09
[Assinatura]
Presidente

Pelo presente, visando complementar o Projeto de Lei 71/2009, estamos encaminhando emenda aditiva, revogando dois artigos da Lei Municipal nº 2.313/93.

Em que pese que os referidos artigos não estabelecem de forma explícita que o Executivo possa conceder auxílios através de decreto a entidades privadas, autorizam a realização de despesas e convênios para atender a finalidade, sendo, portanto, prudente a revogação dos referidos artigos.

A revogação complementa o desejo desta Casa no sentido de que qualquer despesa com eventos, com auxílios financeiros ou convênios a entidades privadas, deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Na certeza de que a matéria merecerá a devida acolhida e terá a aprovação unânime pelos Nobre Edis, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

[Assinatura]
Vereador **ADELINO CAINELLI**
PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO Nº 326/2009, PROJETO DE LEI Nº 71/2009, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009, DE ORIGEM LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei Nº 71/2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal Nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993 e inclusive todas as demais disposições em contrário ao presente projeto."

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **ADELINO CAINELLI**
PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

109
8

LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES
PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A concessão pelo Poder Executivo de qualquer auxílio financeiro, mediante repasse direto ou por convênio, a entidades, associações e órgãos privados, deverão obrigatoriamente ser objeto de projeto de lei apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, com base no art. 31, inciso XVI da Lei Orgânica.

Art. 2º – O disposto na presente Lei se aplica inclusive àquelas beneficiárias, que estejam incluídas no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 140V
e publicado
Em 16/11/09
